



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00311/2014 do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL 79/14)

"Dispõe sobre a criação do Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental - QPGG e das carreiras de Auditor Municipal de Controle Interno - AMCI e de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental - APPGG, bem como institui o respectivo regime de remuneração por subsídio.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação do Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental - QPGG e das carreiras de Auditor Municipal de Controle Interno - AMCI e de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental - APPGG, de provimento efetivo, bem como institui o respectivo regime de remuneração por subsídio.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - QPGG E DO GRUPO OCUPACIONAL

Seção I

Do Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental - QPGG

Art. 2º Fica criado o Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental - QPGG, composto por 300 (trezentos) cargos de Auditor Municipal de Controle Interno e de 500 (quinhentos) cargos de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta lei, no qual se discriminam parte, tabela, quantidade, símbolo e formas de provimento.

Art. 3º Os cargos de Auditor Municipal de Controle Interno e de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental serão geridos, respectivamente, pela Controladoria Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Seção II

Do Grupo Ocupacional

Art. 4º Os cargos de Auditor Municipal de Controle Interno e de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental - QPGG, de conformidade com a natureza, o grau de complexidade e o nível de responsabilidade das atribuições, integram o Grupo Ocupacional Único, constituído por cargos de natureza técnico-científica, cujo provimento exige a formação de nível superior.

Art. 5º Os cargos de Auditor Municipal de Controle Interno e de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental - QPGG, ficam incluídos na Parte Permanente, Tabela III (PP-III), constituído por cargos de provimento efetivo, que não comportam substituição.

CAPÍTULO III

DA CONFIGURAÇÃO DAS CARREIRAS, DAS COMPETÊNCIAS E DO REGIME DE SUBSÍDIO

Seção I

Das Carreiras de Auditor Municipal de Controle Interno e de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental

Art. 6º Ficam criadas as carreiras de Auditor Municipal de Controle Interno e de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, nos termos do disposto no Anexo I desta lei, constituídas de 3 (três) Níveis, identificados pelos algarismos romanos I, II e III, contando, cada um deles, com Categorias, na seguinte conformidade:

I - para os Auditores Municipais de Controle Interno:

- a) - Nível I: 6 (seis) Categorias;
- b) - Nível II: 5 (cinco) Categorias;
- c) - Nível III: 4 (quatro) Categorias;

II - para os Analistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental:

- a) - Nível I: 6 (seis) Categorias;
- b) - Nível II: 5 (cinco) Categorias;
- c) - Nível III: 4 (quatro) Categorias.

Parágrafo único. Todos os cargos situam-se inicialmente na Categoria I do Nível I da carreira e a ela retornam quando vagos.

Art. 7º Nível é o agrupamento de cargos de mesma denominação e Categorias diversas.

Art. 8º Categoria é o elemento indicativo da posição do servidor no respectivo Nível, segundo a sua progressão na carreira.

Seção II

Das Competências

Subseção I

Do Auditor Municipal de Controle Interno

Art. 9º Compete aos Auditores Municipais de Controle Interno:

I - a execução de atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo;

II - a execução de auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município.

Parágrafo único. As competências dos Auditores Municipais de Controle Interno têm natureza de atividade exclusiva de Estado.

Subseção II

Do Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental

Art. 10. Compete aos Analistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental a formulação, implementação, supervisão, coordenação, execução, monitoramento e avaliação de projetos, atividades e políticas públicas da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 1º O As competências dos Analistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental envolverão, entre outras, as áreas de planejamento e orçamento governamentais, gestão de pessoas, gestão da tecnologia da informação, gestão de recursos logísticos, gestão de

recursos materiais, gestão do patrimônio, gestão de processos participativos, bem como a modernização da gestão e a racionalização de processos.

§ 2º As competências dos Analistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental têm natureza de atividade exclusiva de Estado.

Seção III

Do Regime de Subsídio

Art. 11. Os cargos constitutivos das carreiras de Auditor Municipal de Controle Interno e de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental serão remunerados pelo regime de subsídio, nos termos previstos no artigo 39 da Constituição Federal, compreendendo os símbolos e os valores constantes do Anexo II, Tabelas "A" e "B", desta lei.

Parágrafo único. O regime de subsídio de que trata este artigo é incompatível com o recebimento de vantagens pessoais de qualquer natureza, inclusive os adicionais por tempo de serviço e a sexta parte.

Art. 12. São compatíveis com a remuneração estabelecida no artigo 11 desta lei, as parcelas remuneratórias de caráter não permanente, transitórias ou eventuais, nos termos da legislação específica, entre elas:

- I - o décimo terceiro subsídio e seu adiantamento;
- II - o terço constitucional de férias e seu adiantamento;
- III - a retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- IV - parcelas indenizatórias previstas em lei, como as diárias para viagens e o auxílio-refeição;
- V - o abono de permanência em serviço.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 13. O ingresso nas carreiras de Auditor Municipal de Controle Interno e de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental - QPGG, observadas as exigências estabelecidas no Anexo I desta lei, dar-se-á na Categoria 1 do Nível I, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º Os concursos públicos para provimento dos cargos de Auditor Municipal de Controle Interno e de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental poderão ser realizados por áreas de especialização, na forma estabelecida no respectivo edital de abertura do certame, de acordo com as necessidades da Administração.

§ 2º Poderão ser realizados cursos de formação como etapa classificatória e/ou eliminatória dos concursos públicos para provimento dos cargos de Auditor Municipal de Controle Interno e de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental.

CAPÍTULO V

DA LOTAÇÃO E DO ÓRGÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOS AUDITORES MUNICIPAIS DE CONTROLE INTERNO E DOS ANALISTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Art. 14. Os Auditores Municipais de Controle Interno ficarão lotados na Controladoria Geral do Município e os Analistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º A lotação dos Auditores Municipais de Controle Interno e dos Analistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental será alterada, temporariamente, durante o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão ou entidade.

§ 2º Fica atribuída ao Controlador Geral do Município e ao Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão competência para definir a unidade de exercício dos Auditores Municipais de Controle Interno e dos Analistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental, respectivamente.

CAPÍTULO VI

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 15. O estágio probatório corresponde ao período de 3 (três) anos de efetivo exercício que se segue ao início de exercício no cargo de Auditor Municipal de Controle Interno ou de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental.

§ 1º O Auditor Municipal de Controle Interno e o Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental em estágio probatório, para fins de aquisição de estabilidade, serão submetidos à avaliação especial de desempenho pela Comissão Especial de Estágio Probatório de que trata o artigo 16 desta lei, de acordo com os critérios a serem estabelecidos em decreto específico.

§ 2º Após o início de exercício, poderá ser realizado curso de capacitação, que será considerado para fins de aprovação no estágio probatório.

§ 3º A homologação da aprovação ou a reprovação no estágio probatório dar-se-á por ato do Controlador Geral do Município ou do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão em até 30 (trinta) dias, contados a partir do término do estágio probatório.

§ 4º Durante o período de cumprimento do estágio probatório, os servidores integrantes das carreiras de que trata esta lei permanecerão na Categoria 1 do Nível I.

§ 5º Para os fins deste artigo, consideram-se de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - casamento, até 8 (oito) dias;

III - luto, pelo falecimento de cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;

IV - luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias;

V - faltas abonadas nos termos do parágrafo único do artigo 92 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;

VI - exercício de cargos de provimento em comissão ou de funções de confiança na Administração Direta, Autárquica ou Fundacional da Prefeitura do Município de São Paulo, cuja natureza das atividades esteja relacionada com as atribuições próprias do cargo efetivo titularizado pelo Auditor Municipal de Controle Interno ou Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental;

VII - participação em cursos ou seminários relacionados com as atribuições próprias do cargo efetivo titularizado pelo servidor, a critério do titular da Pasta em que esteja lotado.

§ 6º Na hipótese de outros afastamentos não previstos no § 5º deste artigo, ainda que considerados de efetivo exercício, ocorrerá a suspensão da contagem do período de efetivo exercício para fins de estágio probatório, que será retomada ao término do afastamento, quando o Auditor Municipal de Controle Interno ou o Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental reassumir as atribuições do cargo efetivo.

Art. 16. Observado o âmbito de atuação dos servidores de que trata esta lei, ficam instituídas, na Controladoria Geral do Município e na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Comissões Especiais de Estágio Probatório, incumbidas de:

I - realizar a avaliação especial de desempenho dos Auditores Municipais de Controle Interno e dos Analistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental, durante o período de estágio probatório, propondo a aprovação ou reprovação do servidor;

II - manifestar-se sobre os pedidos de reconsideração relativos à avaliação dos Auditores Municipais de Controle Interno e dos Analistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental no estágio probatório;

III - manifestar-se sobre os recursos interpostos contra pedidos de reconsideração indeferidos.

Parágrafo único. A estabilidade referida no artigo 41 da Constituição Federal, em relação aos Auditores Municipais de Controle Interno e aos Analistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental aprovados em estágio probatório, produzirá efeitos somente após a homologação prevista no § 3º do artigo 15 desta lei.

CAPÍTULO VII

DO DESENVOLVIMENTO NAS CARREIRAS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 17. O desenvolvimento do servidor integrante do Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental - QPGG dar-se-á por meio da progressão funcional e da promoção, previstas nos artigos 18 e 19 desta lei.

Seção II

Da Progressão Funcional e da Promoção

Art. 18. Progressão Funcional é a passagem do servidor integrante do Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental - QPGG da Categoria em que se encontra para a Categoria imediatamente superior, dentro do mesmo Nível da respectiva carreira, em razão da apuração do tempo de efetivo exercício na carreira.

Parágrafo único. Para fins de progressão funcional, o servidor integrante do Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental - QPGG deverá contar com tempo mínimo de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício em cada Categoria, exceto quando se tratar de progressão para a Categoria 2 do Nível I, que, após a confirmação no cargo do servidor em estágio probatório, será automática.

Art. 19. Promoção é a passagem do servidor integrante do Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental - QPGG, na respectiva Carreira, da última categoria de um Nível para a primeira Categoria do Nível imediatamente superior, em razão do tempo mínimo exigido na Categoria e do resultado das avaliações de desempenho, associado à apresentação de títulos, certificados de cursos e atividades.

Art. 20. As disposições dos artigos 18 e 19 serão regulamentadas por decreto, a ser editado em até 90 (noventa) dias da publicação desta lei.

Art. 21. Ficará impedido de mudar de Categoria ou de Nível, pelo período de 1 (um) ano, o servidor integrante do Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental - QPGG que, embora tenha cumprido todos os prazos e condições para a Progressão Funcional ou Promoção, tiver sofrido penalidade de suspensão, aplicada em decorrência de procedimento disciplinar.

Art. 22. Serão considerados de efetivo exercício, para fins de Progressão Funcional e Promoção, os afastamentos do serviço a que se refere o artigo 64 da Lei nº 8.989, de 1979, bem como os concedidos em razão de licença-adoção, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.919, de 21 de junho de 1985, na redação conferida pelo artigo 3º da Lei nº 14.872, de 31 de dezembro de 2008, de licença-paternidade, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989, de exercício de mandato de dirigente sindical, nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.883, de 18 de agosto de 2004, e de outros afastamentos assim considerados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES RELATIVAS AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Art. 23. Além das vedações inerentes à sua qualidade de servidor público municipal, é vedado ao Auditor Municipal de Controle Interno e ao Analista de Políticas Públicas e Gestão exercer, mesmo que em gozo de licença ou afastamento, com ou sem prejuízo de vencimentos, atividade remunerada potencialmente causadora de conflito de interesses, ressalvadas as seguintes exceções:

I - o exercício do magistério, assim consideradas as atividades de docência, coordenação e assessoramento educacionais em estabelecimento de ensino ou em instituição dedicada ao aperfeiçoamento profissional;

II - a participação em conselhos curadores, de administração ou fiscais, com ou sem remuneração, de fundações e autarquias do Município, das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como de quaisquer empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social.

Art. 24. O descumprimento do disposto no artigo 23 desta lei sujeitará o servidor às penalidades previstas na Lei nº 8.989, de 1979, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 25. As disposições da Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, relativas à avaliação de desempenho, aplicam-se aos integrantes das carreiras de Auditor Municipal de Controle Interno e de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental.

CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 26. O Auditor Municipal de Controle Interno e o Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, quando nomeados para cargo de provimento em comissão, ou no exercício de função de confiança, serão remunerados, além do subsídio, pela retribuição a esse título definida na Lei nº11.511, de 19 de abril de 1994, no seu artigo 29, inciso II, Anexo III, Tabela "A", Grupo 1.

§ 1º No caso de nomeação para cargo em comissão ou função de confiança de direção superior, caberá opção pelo subsídio previsto nas Leis nº 15.401, de 6 de julho de 2011, e nº15.509, de 15 de dezembro de 2011.

§ 2º Em qualquer das hipóteses, o servidor permanecerá vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS, incidindo a sua contribuição previdenciária exclusivamente sobre o valor do subsídio de seu cargo base.

§ 3º A remuneração pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança não se incorpora à remuneração do servidor e nem se torna permanente, para quaisquer efeitos.

CAPÍTULO XI

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 27. O Auditor Municipal de Controle Interno e o Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental ficam sujeitos à Jornada Básica de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J-40, no exercício de cargo de provimento efetivo ou em comissão, com cumprimento conforme disposto em decreto.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Auditor Municipal de Controle Interno e o Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental poderão ser afastados do exercício do respectivo cargo, com ou sem prejuízo de vencimentos, na forma da regulamentação própria.

Art. 29. Os subsídios dos Auditores Municipais de Controle interno e dos Analistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental serão reajustados na mesma data e no mesmo percentual dos reajustes de vencimentos dos servidores municipais, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Os valores dos subsídios estabelecidos no Anexo II serão atualizados a partir de 14 de fevereiro de 2014 e até a data da publicação desta lei, nos mesmos percentuais dos reajustes gerais eventualmente aplicados aos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 30. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 31. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/06/2014, p. 103

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Anexo I integrante da Lei nº , de de de

Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental - QPGG

Cargos de Provimento Efetivo – Grupo Único

Qde. de Cargos	Denominação do Cargo	Símbolo	Parte Tabela	Provimento
300	Auditor Municipal de Controle Interno - Nível I		PP-III	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida a formação de nível superior.
	Categoria 1	AMCI-1		Ingresso exigido habilitação específica, nos termos do art. 13 desta lei.
	Categoria 2	AMCI-2		Enquadramento após confirmação no cargo do servidor em estágio probatório, nos termos do parágrafo único do art. 18 desta lei.
	Categoria 3	AMCI-3		Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos dos arts. 18 e 20, dentre titulares de cargos da Categoria 2 do Nível I, com tempo mínimo de 18 meses de efetivo exercício na categoria.
	Categoria 4	AMCI-4		Enquadramento por progressão funcional, nos termos dos arts. 18 e 20, dentre titulares de cargos da Categoria 3 do Nível I, com tempo mínimo de 18 meses de efetivo exercício na categoria.
	Categoria 5	AMCI-5		Enquadramento por progressão funcional, nos termos dos arts. 18 e 20, dentre titulares de cargos da Categoria 4 do Nível I, com tempo mínimo de 18 meses de efetivo exercício na categoria.
	Categoria 6	AMCI-6		Enquadramento por progressão funcional, nos termos

	Auditor Municipal de Controle Interno - Nível II		PP-III	dos arts. 18 e 20, dentre titulares de cargos da Categoria 5 do Nível I, com tempo mínimo de 18 meses de efetivo exercício na categoria.
	Categoria 1	AMCI-7		Mediante promoção em razão do resultado das avaliações de desempenho, bem como da apresentação de e certificados de cursos, nos termos dos arts. 19 e 20, desta lei.
	Categoria 2	AMCI-8		Enquadramento mediante promoção, nos termos dos arts. 19 e 20, dentre titulares de cargos da Categoria 6 do Nível I, com tempo mínimo de 18 meses de efetivo exercício na categoria.
	Categoria 3	AMCI-9		Enquadramento por progressão funcional, nos termos dos arts. 18 e 20, dentre titulares de cargos da Categoria 1 do Nível II, com tempo mínimo de 18 meses de efetivo exercício na categoria.
	Categoria 4	AMCI-10		Enquadramento por progressão funcional, nos termos dos arts. 18 e 20, dentre titulares de cargos da Categoria 2 do Nível II, com tempo mínimo de 18 meses de efetivo exercício na categoria.
	Categoria 5	AMCI-11		Enquadramento por progressão funcional, nos termos dos arts. 18 e 20, dentre titulares de cargos da Categoria 3 do Nível II, com tempo mínimo de 18 meses de efetivo exercício na categoria.
	Auditor Municipal de Controle Interno - Nível III		PP-III	Mediante promoção em razão do resultado das avaliações de desempenho, bem como da apresentação

				de e certificados de cursos, nos termos dos arts. 19 e 20, desta lei.
	Categoria 1	AMCI-12		Enquadramento mediante promoção, nos termos dos arts. 19 e 20, dentre titulares de cargos da Categoria 5 do Nível II, com tempo mínimo de 18 meses de efetivo exercício na categoria.
	Categoria 2	AMCI-13		Enquadramento por progressão funcional, nos termos dos arts. 18 e 20, dentre titulares de cargos da Categoria 1 do Nível III, com tempo mínimo de 18 meses de efetivo exercício na categoria.
	Categoria 3	AMCI-14		Enquadramento por progressão funcional, nos termos dos arts. 18 e 20, dentre titulares de cargos da Categoria 2 do Nível III, com tempo mínimo de 18 meses de efetivo exercício na categoria.
	Categoria 4	AMCI-15		Enquadramento por progressão funcional, nos termos dos arts. 18 e 20, dentre titulares de cargos da Categoria 3 do Nível III, com tempo mínimo de 18 meses de efetivo exercício na categoria.
500	Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - Nível I		PP-III	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida a formação de nível superior.
	Categoria 1	APPGG-1		Ingresso exigido habilitação específica, nos termos do art. 13 desta lei.
	Categoria 2	APPGG-2		Enquadramento após confirmação no cargo do servidor em estágio probatório, nos termos do parágrafo único do art. 18 desta lei.
	Categoria 3	APPGG-3		Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos dos arts. 18 e 20, dentre titulares de cargos da Categoria 2 do Nível I, com tempo mínimo de 18 meses

				de efetivo exercício na categoria.
	Categoria 4	APPGG-4		Enquadramento por progressão funcional, nos termos dos arts. 18 e 20, dentre titulares de cargos da Categoria 3 do Nível I, com tempo mínimo de 18 meses de efetivo exercício na categoria.
	Categoria 5	APPGG-5		Enquadramento por progressão funcional, nos termos dos arts. 18 e 20, dentre titulares de cargos da Categoria 4 do Nível I, com tempo mínimo de 18 meses de efetivo exercício na categoria.
	Categoria 6	APPGG-6		Enquadramento por progressão funcional, nos termos dos arts. 18 e 20, dentre titulares de cargos da Categoria 5 do Nível I, com tempo mínimo de 18 meses de efetivo exercício na categoria.
	Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - Nível II		PP-III	Mediante promoção em razão do resultado das avaliações de desempenho, bem como da apresentação de e certificados de cursos, nos termos dos arts. 19 e 20, desta lei.
	Categoria 1	APPGG-7		Enquadramento mediante promoção, nos termos dos arts. 19 e 20, dentre titulares de cargos da Categoria 6 do Nível I, com tempo mínimo de 18 meses de efetivo exercício na categoria.
	Categoria 2	APPGG-8		Enquadramento por progressão funcional, nos termos dos arts. 18 e 20, dentre titulares de cargos da Categoria 1 do Nível II, com tempo mínimo de 18 meses de efetivo exercício na categoria.
	Categoria 3	APPGG-9		Enquadramento por progressão funcional, nos termos dos arts. 18 e 20, dentre titulares de cargos da Categoria 2 do Nível II, com tempo mínimo de 18 meses de efetivo exercício na categoria.

	Categoria 4	APPGG-10		Enquadramento por progressão funcional, nos termos dos arts. 18 e 20, dentre titulares de cargos da Categoria 3 do Nível II, com tempo mínimo de 18 meses de efetivo exercício na categoria.
	Categoria 5	APPGG-11		Enquadramento por progressão funcional, nos termos dos arts. 18 e 20, dentre titulares de cargos da Categoria 4 do Nível II, com tempo mínimo de 18 meses de efetivo exercício na categoria.
	Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - Nível III		PP-III	Mediante promoção em razão do resultado das avaliações de desempenho, bem como da apresentação de e certificados de cursos, nos termos dos arts. 19 e 20, desta lei.
	Categoria 1	APPGG -12		Enquadramento mediante promoção, nos termos dos arts. 19 e 20, dentre titulares de cargos da Categoria 5 do Nível II, com tempo mínimo de 18 meses de efetivo exercício na categoria.
	Categoria 2	APPGG-13		Enquadramento por progressão funcional, nos termos dos arts. 18 e 20, dentre titulares de cargos da Categoria 1 do Nível III, com tempo mínimo de 18 meses de efetivo exercício na categoria.
	Categoria 3	APPGG-14		Enquadramento por progressão funcional, nos termos dos arts. 18 e 20, dentre titulares de cargos da Categoria 2 do Nível III, com tempo mínimo de 18 meses de efetivo exercício na categoria.
	Categoria 4	APPGG-15		Enquadramento por progressão funcional, nos termos dos arts. 18 e 20, dentre titulares de cargos da Categoria 3 do Nível III, com tempo mínimo de 18 meses de efetivo exercício na categoria.

Anexo II integrante da Lei nº _____, de _____ de _____ de
Subsídios do Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental - QPGG

de

TABELA "A" - Auditor Municipal de Controle Interno - AMCI

Nível	Símbolo	Valor do Subsídio
NÍVEL I	AMCI-1	13.900,00
	AMCI-2	14.734,00
	AMCI-3	15.102,35
	AMCI-4	15.479,91
	AMCI-5	15.866,91
	AMCI-6	16.263,58
NÍVEL II	AMCI-7	17.239,39
	AMCI-8	17.670,38
	AMCI-9	18.112,14
	AMCI-10	18.564,94
	AMCI-11	19.029,07
NÍVEL III	AMCI-12	20.170,81
	AMCI-13	20.574,23
	AMCI-14	20.985,71
	AMCI-15	21.405,42

TABELA "B" - Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental - APPGG

Nível	Símbolo	Valor do Subsídio
NÍVEL I	APPGG-1	9.000,00
	APPGG-2	10.080,00
	APPGG-3	10.684,80
	APPGG-4	11.325,89
	APPGG-5	12.005,44
	APPGG-6	12.725,77
NÍVEL II	APPGG-7	13.998,34
	APPGG-8	14.698,26
	APPGG-9	15.433,17
	APPGG-10	16.204,83
	APPGG-11	17.015,08
NÍVEL III	APPGG-12	18.716,58
	APPGG-13	19.558,83
	APPGG-14	20.438,98
	APPGG-15	21.358,73

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)**

Nº DO EXPEDIENTE:	EVENTO: Criação de Cargo	CARGO: AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLADORIA INTERNA	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	JORNADA: 40 horas	PADRÃO: AMCI-1	
DEPARTAMENTO:	QTD. CARGOS: 300	QTDE. MESES (a partir de Janeiro/2014):	12

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS								
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO				
PADRÃO	Gratificação	Abono	TOTAL	PADRÃO	Gratificação	Abono	Grat. Diff. Acesso	TOTAL
13.900,00	0,00	0,00	13.900,00	13.900,00	0,00	0,00	0,00	13.900,00

DESPESA COM PESSOAL	MÉDIA MENSAL	2014	2015	2016	2014 a 2016
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	4.170.000,00	50.040.000,00	50.040.000,00	50.040.000,00	150.120.000,00
VALOR DO 13º SALÁRIO		4.170.000,00	4.170.000,00	4.170.000,00	12.510.000,00
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS			1.390.000,00	1.390.000,00	2.780.000,00
SUB TOTAL - FOLHA	4.170.000,00	54.210.000,00	55.600.000,00	55.600.000,00	165.410.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	22%	917.400,00	11.926.200,00	11.926.200,00	35.778.600,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)					
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)					
SUB TOTAL ENCARGOS	917.400,00	11.926.200,00	11.926.200,00	11.926.200,00	35.778.600,00
TOTAL	5.087.400,00	66.136.200,00	67.526.200,00	67.526.200,00	201.188.600,00

AUXÍLIOS	MÉDIA MENSAL	2014	2015	2016	2014 a 2016
AUXÍLIO REFEIÇÃO	88.836,00	1.066.032,00	1.066.032,00	1.066.032,00	3.198.096,00
AUXÍLIO-TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL AUXÍLIOS	88.836,00	1.066.032,00	1.066.032,00	1.066.032,00	3.198.096,00

CUSTO TOTAL	5.176.236,00	67.202.232,00	68.592.232,00	68.592.232,00	204.386.696,00
-------------	--------------	---------------	---------------	---------------	----------------

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO

2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

R\$ 13,46
R\$ 3,00

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:
Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1. RPPS - alíquota de 22% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;

6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social

6.3. FGTS - recolhimento da alíquota de 6% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos VALOR MENSAL:

R\$ 257,12

8. Gratificação de Atividade: no primeiro ano 50% do total devido; a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira;

CÓPIA

Lutz Henrique Santiago da Silva
Chefe de Seção
DERH-GI/Expediente

FF=25

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)**

Nº DO EXPEDIENTE:	EVENTO: Criação de Cargo	CARGO: ANALISTA DE POLITICAS PUBLICAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	JORNADA: 40 horas	PADRÃO: APPGG-1	
DEPARTAMENTO:	QTD. CARGOS: 500	QTDE. MESES (a partir de Janeiro/2014):	12

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS								
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO				
PADRÃO	Gratificação	Abono	TOTAL	PADRÃO	Gratificação	Abono	Grat. Diff. Acesso	TOTAL
9.000,00	0,00	0,00	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00

DESPESA COM PESSOAL	MÉDIA MENSAL	2014	2015	2016	2014 a 2016
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	4.500.000,00	54.000.000,00	54.000.000,00	54.000.000,00	162.000.000,00
VALOR DO 13º SALÁRIO		4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	13.500.000,00
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS			1.500.000,00	1.500.000,00	3.000.000,00
SUB TOTAL - FOLHA	4.500.000,00	58.500.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	178.500.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	22%	990.000,00	12.870.000,00	12.870.000,00	38.610.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)					
RECOLHIMENTO AO FGTS (8.3)					
SUB TOTAL ENCARGOS	990.000,00	12.870.000,00	12.870.000,00	12.870.000,00	38.610.000,00
TOTAL	5.490.000,00	71.370.000,00	72.870.000,00	72.870.000,00	217.110.000,00

AUXÍLIOS	MÉDIA MENSAL	2014	2015	2016	2014 a 2016
AUXÍLIO REFEIÇÃO	148.060,00	1.776.720,00	1.776.720,00	1.776.720,00	5.330.160,00
AUXÍLIO-TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL AUXÍLIOS	148.060,00	1.776.720,00	1.776.720,00	1.776.720,00	5.330.160,00

CUSTO TOTAL	5.638.060,00	73.146.720,00	74.646.720,00	74.646.720,00	222.440.160,00
-------------	--------------	---------------	---------------	---------------	----------------

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO

2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

R\$ 13,46

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

R\$ 3,00

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1. RPPS - alíquota de 22% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;

6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.3. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos VALOR MENSAL:

R\$ 257,12

8. Gratificação de Atividade: no primeiro ano 50% do total devido; a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira;

CÓPIA

LUIZ HEINRICH DE OLIVEIRA DA SILVA
Chefe de Seção
DSAH-G-Expediente

HP 256

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)**

Nº DO EXPEDIENTE:	EVENTO: Abertura de Concurso	CARGO: AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLADORIA INTERNA	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	JORNADA: 40 horas	PADRÃO: AMCI-1	
DEPARTAMENTO:	QTD. CARGOS: 100	QTDE. MESES (a partir de Julho/2014):	6

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS								
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO				
PADRÃO	Gratificação	Abono	TOTAL	PADRÃO	Gratificação	Abono	Grat. Dif. Acesso	TOTAL
13.900,00	0,00	0,00	13.900,00	13.900,00	0,00	0,00	0,00	13.900,00

DESPESA COM PESSOAL	MÉDIA MENSAL	2014	2015	2016	2014 a 2016
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	1.390.000,00	8.340.000,00	16.680.000,00	16.680.000,00	41.700.000,00
VALOR DO 13º SALÁRIO		695.000,00	1.390.000,00	1.390.000,00	3.475.000,00
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS			463.333,33	463.333,33	926.666,67
SUB TOTAL - FOLHA	1.390.000,00	9.035.000,00	18.533.333,33	18.533.333,33	46.101.666,67
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (8.1)	22%	305.800,00	1.987.700,00	3.975.400,00	9.938.500,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (8.2)					
RECOLHIMENTO AO FGTS (8.3)					
SUB TOTAL ENCARGOS	305.800,00	1.987.700,00	3.975.400,00	3.975.400,00	9.938.500,00
TOTAL	1.695.800,00	11.022.700,00	22.508.733,33	22.508.733,33	56.040.166,67

AUXÍLIOS	MÉDIA MENSAL	2014	2015	2016	2014 a 2016
AUXÍLIO REFEIÇÃO	29.612,00	177.672,00	355.344,00	355.344,00	888.360,00
AUXÍLIO-TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL AUXÍLIOS	29.612,00	177.672,00	355.344,00	355.344,00	888.360,00

CUSTO TOTAL	1.725.412,00	11.200.372,00	22.864.077,33	22.864.077,33	56.928.526,67
--------------------	---------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO

2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

R\$ 13,46

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

R\$ 3,00

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1. RPPS - alíquota de 22% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;

6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.3. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos VALOR MENSAL:

R\$ 257,12

8. Gratificação de Atividade : no primeiro ano 50% do total devido; e a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira;

CÓPIA

Lutz Henrique Brito da Silva
Chefe de Seção
DEPM-G:Expediente

[Assinatura]

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)**

Nº DO EXPEDIENTE:	EVENTO: Abertura de Concurso	CARGO: ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	JORNADA: 40 horas	PADRÃO: APPGG-1	
DEPARTAMENTO:	QTD. CARGOS: 100	QTDE. MESES (a partir de Julho/2014):	6

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS								
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO				
PADRÃO	Gratificação	Abono	TOTAL	PADRÃO	-Gratificação	Abono	Grat. Difi Acesso	TOTAL
9.000,00	0,00	0,00	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00

DESPESA COM PESSOAL	MÉDIA MENSAL	2014	2015	2016	2014 a 2016
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	900.000,00	5.400.000,00	10.800.000,00	10.800.000,00	27.000.000,00
VALOR DO 13º SALÁRIO		450.000,00	900.000,00	900.000,00	2.250.000,00
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS			300.000,00	300.000,00	600.000,00
SUB TOTAL - FOLHA	900.000,00	5.850.000,00	12.000.000,00	12.000.000,00	29.850.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	22%	198.000,00	1.287.000,00	2.574.000,00	6.435.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)					
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)					
SUB TOTAL ENCARGOS	198.000,00	1.287.000,00	2.574.000,00	2.574.000,00	6.435.000,00
TOTAL	1.098.000,00	7.137.000,00	14.574.000,00	14.574.000,00	36.285.000,00

AUXÍLIOS	MÉDIA MENSAL	2014	2015	2016	2014 a 2016
AUXÍLIO REFEIÇÃO	29.612,00	177.672,00	355.344,00	355.344,00	888.360,00
AUXÍLIO-TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL AUXÍLIOS	29.612,00	177.672,00	355.344,00	355.344,00	888.360,00

CUSTO TOTAL	1.127.612,00	7.314.672,00	14.929.344,00	14.929.344,00	37.173.360,00
--------------------	---------------------	---------------------	----------------------	----------------------	----------------------

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO [REDACTED]

2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA [REDACTED]

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

R\$ 13,46

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

R\$ 3,00

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1. RPPS - alíquota de 22% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;

6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social;

6.3. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social;

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos VALOR MENSAL:

R\$ 257,12

8. Gratificação de Atividade: no primeiro ano 50% do total devido; a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira;

CÓPIA

Lutz Henrique Corrêa da Silva
 Chefe de Seção
 DERH-GE/Expediente

10/18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11-19

CÓPIA

Lutz Henrique Benigno da Silva
Chefe de Seção
DERH-G/Expediente

DECLARAÇÃO

Declaro que as despesas decorrentes da criação do Quadro de Profissionais de Gestão Governamental, no que tange à carreira de Auditor Municipal de Controle Interno, apresentam adequação com a Proposta de Lei Orçamentária de 2014 - Projeto de Lei 695/2013, e da Proposta de Plano Plurianual 2014-2017, Projeto de Lei nº 694/2013, estando ainda, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente seus artigos 16, 17 e 21 – inciso I, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

São Paulo, 05 de dezembro de 2013.


MÁRIO VINÍCIUS CLAUSSEN SPINELLI
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

CÓPIA

fl. 20


Luiz Henrique de Almeida
Diretor de Serviços
DSRH-Gestão de Recursos

DECLARAÇÃO

Declaro que as despesas decorrentes da criação do Quadro de Profissionais de Gestão Governamental, no que tange à carreira de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, apresentam adequação com a Proposta de Lei Orçamentária de 2014 - Projeto de Lei 695/2013, e da Proposta de Plano Plurianual 2014-2017, Projeto de Lei nº 694/2013, estando ainda, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente seus artigos 16, 17 e 21 – inciso I, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

São Paulo, 05 de dezembro de 2013.


LEDA MARIA PAULANI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Coordenadoria do Orçamento - CGO

Do Processo nº 2013-0.353.670-2 em 05/12/13

Fl nº.....
S(a) na Vieira das Santos
Assessora Técnica
SEMPLA

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e Controladoria Geral do Município

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental do Município de São Paulo – QPGG, cria as carreiras de Auditor Municipal de Controle Interno – AMCI e de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental – APPGG, e institui o respectivo regime de remuneração por subsídio

CÓPIA

Informação nº 4053/2013-CGO

SEMPLA/ COJUR
Sr. Coordenador,

Considerando as manifestações de fl. 19 e 20, bem como que o efetivo impacto será objeto de nova avaliação quando da nomeação dos candidatos habilitados para os cargos nas carreiras propostas no presente Projeto de Lei, sob o aspecto orçamentário não identificamos óbices quanto ao prosseguimento do presente.

Em que pese o impacto para a criação de 300 cargos de Auditor Municipal de Controle Interno – AMCI e de 500 cargos para Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental – APPGG, constante nos demonstrativos de fls. 15 e 16, consideramos o impacto provável a partir de 2014 com a abertura de Concurso Público para 100 cargos para cada carreira, em conformidade com os demonstrativos de fls. 17 e 18, com previsão da despesa decorrente das respectivas nomeações a partir de meados de 2014.

São Paulo, 05 de dezembro de 2013.


MIRIAM TOKUMORI HOKAMA
COORDENADORA DO ORÇAMENTO
SEMPLA

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JAN/2013 A DEZ/2013

JOSEMAR DOS SANTOS
 SF/SUFEM/INDIAD.G

CÓPIA

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS Jan/2013 a Dez/2013	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	14.482.364.170,62	66.408.215,64
Pessoal Ativo	9.942.559.700,26	66.218.368,50
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.539.804.470,36	189.847,14
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.872.353.118,23	1.128.368,88
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4.152.648,01	83.489,92
Decorrentes de Decisão Judicial	469.726.394,61	855.031,82
Despesas de Exercícios Anteriores	3.776.728,01	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.394.697.347,60	189.847,14
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	11.610.011.052,39	65.279.846,76
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP. (IV) = (III + III b)	11.675.290.899,15	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	34.401.588.979,56
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	33,94
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <54,00%>	18.576.858.048,96
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <51,30 %>	17.648.015.146,51
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do § 1º do Art.59 da LRF) < 48,60%>	16.719.172.244,07

FONTE: SOF e Demonstrativos da Administração Indireta.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

1 - Na Consolidação estão agregados os dados da Administração Direta(exceto TCMS e CMSP) e da Admin.Indireta (do Instituto de Previdência; do Serviço Funerário; do Hospital do Servidor Público Municipal; da Autarquia Hospitalar Municipal; da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia, da COHAB e da Fundação Theatro Municipal de São Paulo).

2 - Valores preliminares

DANIEL BOER DE SOUZA
 Diretor do Departamento de Contadoria
 CRC 1SP 237.021/O-2

MARCOS DE BARROS CRUZ
 Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
 CPF 254.747.598-78

FERNANDO HADDAD
 Prefeito
 CPF 052.331.178-86

Do Processo nº 2013-0.353.670-2

em 31/01/2014 (a)

JOSEMAR DOS SANTOS FRANCO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e Controladoria Geral do Município. SECRETARIA D.G.

ASSUNTO: Minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Quadro dos profissionais de Gestão Governamental do Município de São Paulo QPGG, cria as carreiras de Auditor Municipal de Controle Interno – AMCI e de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental – APPGG e institui o respectivo regime de remuneração por subsídio.

SF
Senhor Secretário

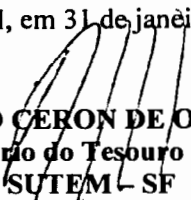
CÓPIA

Trata-se de proposta de Projeto de Lei que visa instituir o Quadro de Profissionais de Gestão Governamental QPGG no município de São Paulo, Composto pelas carreiras de Auditor Municipal de Controle Interno – AMCI e de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental – APPGG com remuneração através de subsídio, encaminhada a esta Pasta para conhecimento e providências, conforme folha 65.

Face aos elementos que instruem o presente e considerando a manifestação da Coordenadora do Orçamento de SEMPLA, à folha 22, informamos que não há óbice quanto ao prosseguimento do presente, no que concerne ao aspecto estritamente financeiro.

Segue Quadro Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Poder Executivo, à folha 66, período de Janeiro/2013 a Dezembro/2013, em conformidade com o artigo 18 da Lei 101/2000 (LRF), publicado no DOC de 30/01/2014 com valores preliminares, o qual confere que as despesas com pessoal comprometem apenas 33,94 % da receita corrente líquida. Portanto, a medida em apreço, caso aprovada, não trará implicações quanto ao limite estabelecido no artigo 20 do mesmo diploma legal.

SF/SUTEM, em 31 de janeiro de 2014


ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
Subsecretário do Tesouro Municipal

SUTEM – SF

RCO/jss

Folha de informação nº 63

Do Processo nº 2013-0.353.670-2

em 31/01/2014

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e Controladoria Geral do Município.

ASSUNTO: Minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Quadro dos profissionais de Gestão Governamental do Município de São Paulo QPGG, cria as carreiras de Auditor Municipal de Controle Interno – AMCI e de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental – APPGG e institui o respectivo regime de remuneração por subsídio.

CÓPIA

SGM

Senhor Secretário

Conforme manifestação da Subsecretaria do Tesouro Municipal à folha 67, que acolhemos, e aprovação na reunião da Junta Orçamentária e Financeira - JOF, desta data, encaminhamos o presente para demais providências.

São Paulo, 31 de janeiro de 2014.


MARCOS DE BARROS CRUZ
Secretário Municipal de Finanças e
Desenvolvimento Econômico

Adelair de